

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA - GOIÁS.

REF. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELTRÔNICO Nº 080/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138752/2022

PEDREIRA HVB LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.642.280/0001-06, com matriz na GO-020, KM18, Zona Rural Bela Vista de Goiás, CEP 75240.000, telefone/whatsapp 62.34161600 e e-mail juridico@grupobritec.com.br. por seu procurador, Sr. Wilson de Oliveira Junior inscrito no CPF sob o nº 019.110.451-56, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do edital do *pregão presencial nº 080/2022*, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

O pregão presencial destina-se para a escolha da proposta de menor preço global, para aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente e Emulsão Asfáltica RL-2C para recuperação de vias públicas de Piracanjuba atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital no item "12 - DA HABILITAÇÃO" não exige do proponente a respectiva **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**.

Ocorre que cumpre à Administração aferir a habilitação do licitante e a idoneidade da proposta, **devendo exigir na qualificação técnico-operacional elementos suficientes para que comprove a capacidade de produção, local de produção além de licença ambiental para produção o que não foi exigido pela municipalidade.**

Cumpre esclarecer que o próprio edital exige que na execução do contrato deverá ser observada a cautela de documentos dentre eles a qualificação técnica necessário para fornecimento por pessoa jurídica, exigindo tão somente o Atestado de Capacidade Técnica:

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido objeto de natureza e quantidade compatíveis com o solicitado nesta licitação.

Desta forma, deveria o edital exigir na qualificação técnica além do documento acima elencado, **A LICENÇA AMBIENTAL DA EMPRESA LICITANTE**. Por legislação específica, existe a necessidade de toda Usina de Asfalto tenha a Licença Ambiental, nos termos da Lei 8.938/1981 e legislação municipal respectiva do município do licitante, sendo, portanto, requisito mínimo necessário para comprovação de habilitação das participantes.

O artigo 37 da CF/88 pauta a atuação da Administração Pública pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses postulados normativos são aplicados uma vez que os recursos públicos devem ser utilizados de forma racional, visando atingir o interesse público.

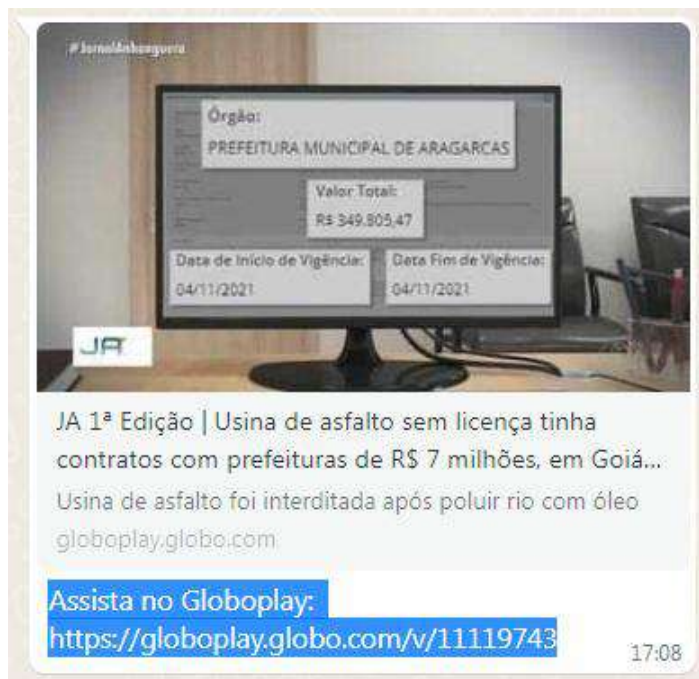
Para que a Administração Pública cumpra seus atos de modo eficiente, faz-se necessária a utilização da licitação, instrumento que determina a igualdade de condições entre os interessados, já que os bens e serviços não estão a sua livre disposição.

Nesse tocante, a Lei nº 8.666/1993 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes às obras, aos serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A existência das exigências acima mencionadas não demonstram o direcionamento do certame a determinado adjudicante, respeitando às normas legais, já que a municipalidade deve atentar ao preenchimento de determinados requisitos, que implicam diretamente na execução do contrato.

A especificidade do objeto, qual seja, fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Emulsão Asfáltica nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital devem ser pautadas pela **EXIGÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL DA USINA DE ASFALTO.**

Importante esclarecer que em recente acontecimento no estado várias prefeituras estão correndo o risco de serem investigadas e/ou processadas por improbidade administrativa em razão da não exigência da licença ambiental. Vejamos: <https://globoplay.globo.com/v/11119743>



E ainda pelo link:

https://drive.google.com/file/d/1BoctAwxmQVtavSKzT6XG37b8DiMTyJfw/view?usp=share_link

Desta forma, a municipalidade tem o dever de cercar-se de boas empresas, comprometidas com a legalidade do negócio, bem como com a obtenção de todas as licenças ambientais necessárias para existência do negócio, sob pena de serem punidas.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de incluir exigências mínimas no Edital para habilitação do licitante a necessidade de **Licença Ambiental da Usina de Asfalto em nome da Licitante.**

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 28 de novembro de 2022.

PEDREIRA HVB LTDA
WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR